



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO JUNTO A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos Mil Reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Aquisição de Terreno(s) para fins de implantação de Área Industrial

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento da obrigação.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no exercício financeiro de sua liberação, e anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Por conta da autorização para Operação de Crédito, acima citada, fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Ariranha do Ivaí, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.003	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
05.003.22.661.0010.1006	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL	
4.4.90.61.00.00 - 620	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 8 - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata o artigo anterior da presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes do excesso de arrecadação pela operação de crédito autorizada.

Art. 9 - Das alterações orçamentárias constantes dessa LEI, fica incluída a ação “AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL”, nas ações do PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 22 de novembro de 2023

THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL